

## FENAG x FERREIRA BORGES ADVOGADOS

### RELATÓRIO – AÇÕES COLETIVAS EM CURSO (EXCLUÍDOS OS PROCESSOS JÁ EXTINTOS, INCLUÍDOS DOIS PROCESSOS EXTINTOS PELA RELEVÂNCIA DO TEMA)

**POSIÇÃO EM 10.04.2022**

**Obs: são beneficiados os associados EXPRESSAMENTE constantes nas listas de substituídos apresentadas pelas AGECEF em cada uma das ações coletivas**

#### 1. 0000019-97.2017.5.10.0004 – “AÇÃO DO RH184”

**Quem participa? Todas as AGECEF que funcionavam em Jan/2017, à exceção das AGECEF/AC, RO e MA.**

Ajuizada em 11.01.2017. Pretende declarar a nulidade do descomissionamento por justa causa trazido no RH184 v. 033.

Improcedente em 1ª Instância, ao argumento principal de que a alteração do RH184 é permitida e de que a justa causa do descomissionamento deve ser analisada individualmente, caso a caso. Em 2ª Instância os desembargadores entenderam por extinguir a ação sem julgamento de mérito.

**Posição em 10.04.2022: processo remetido ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda julgamento, ainda sem data para tanto.**

#### **SÃO PAULO (SP)**

Alameda dos Aicás 335  
(11) 5051-1390  
Moema

#### **BRASÍLIA (DF)**

SHIN CA 01 Deck  
Norte Cj. 425/427  
Lago Norte

#### **VITÓRIA (ES)**

Rua Alfeu Alves Pereira,  
79, sala 207, Ed. Maxxi II  
Enseada do Suá

#### **BELO HORIZONTE (MG)**

Rua Timbiras, n. 2062,  
salas 1103 e 1104  
Ed. Linea  
Lourdes

**2. 0001494-82.2017.5.10.0006 e 0000869-14.2018.5.10.0006 –  
"AÇÕES DO RH151 PELA FENAG"**

**Quem participa? Todas as AGECEF que funcionavam em Nov/2017, à exceção da AGECEF/AC.**

Ações anteriores relativas à incorporação/RH 151.

**Posição em 10.04.2022: ambas extintas sem julgamento de mérito, definitivamente, ao entendimento de que a Federação (FENAG) não pode ajuizar ações coletivas. Já foram arquivadas.**

**3. 0000607-39.2019.5.10.0003 – "AÇÃO DO RH151 PELAS AGECEF"**

**Quem participa? Todas as AGECEF que funcionavam em 2019 (exceção das AGECEF/AC, MA e AP, para as quais não tinha os dados de CNPJ no dia do ajuizamento da ação)**

Ajuizada em 17.07.2019, no mesmo dia em que o Tribunal decidiu pela ilegitimidade da FENAG para o ajuizamento de ações coletivas. Pretende declarar a validade e aplicabilidade do RH151 aos associados do complexo FENAG até 17.07.2019.

Procedente, com liminar vigente.

TRT/10ª julgou recurso e manteve a sentença.

**Posição em 10.04.2022: aguarda julgamento do Recurso de Revista interposto pela Caixa no TST (Tribunal Superior do Trabalho), ainda sem data para tanto.**

**4. 0000727-43.2019.5.10.0016 – "AÇÃO DO RH151 – AGECEF/MA"**

**Quem participa? AGECEF/MA, que posteriormente enviou os dados cadastrais e manifestou interesse no ajuizamento da ação coletiva.**

Ajuizada em 17.07.2019, com liminar vigente.

Proferida sentença de procedência.

TRT/10ª julgou recurso da Caixa e manteve a sentença.

**Posição em 10.04.2022: processo remetido ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda julgamento, ainda sem data para tanto.**

**5. 0001079-34.2019.5.10.0005 – “AÇÃO COLETIVA DA CORREÇÃO DO FGTS (INPC EM LUGAR DA TR)”**

**Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, GO e PR.**

Ajuizada em 13.11.2019. Pretende a correção do índice de atualização do FGTS, com a utilização do INPC no lugar da TR.

**Posição em 10.04.2022: O TST (Tribunal Superior do Trabalho) determinou o envio do processo à Justiça Comum, estamos aguardando o envio.**

**6. 0020869-76.2018.5.04.0014 (saldados) e 0020874-59.2018.5.04.0027 (não saldados) – “AÇÃO COLETIVA DAS VP-GIPs”**

**Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, MA e RN.**

Ajuizada em 18.09.2018. Pretende a revisão e recálculo das vantagens pessoais 092, 062 e 049, bem como a revisão do salário-padrão, resultante da incorporação das rubricas 092 e 062 a partir da adesão à ESU/08 de julho/2008.

**Posição em 10.04.2022: aguardam realização de audiência de instrução.**

## 7. 1032266-42.2020.4.01.3400 – “AÇÃO COLETIVA DA CGPAR”

**Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção da AGECEF AP.**

Ajuizada em 22.10.2020. Pretende o reconhecimento e validade do quórum qualificado previsto no Estatuto da FUNCEF para alteração do Estatuto, do regulamento dos planos de benefício e da retirada da patrocinadora Caixa.

**Posição em 10.04.2022: aguarda sentença, sem data prevista para julgamento.**

## 8. 0000754-13.2020.5.10.0009 – “AÇÃO COLETIVA DO SAÚDE CAIXA”

**Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção da AGECEF AP.**

Ajuizada em 10.09.2020. Pretende o reconhecimento do “Saúde Caixa” como direito contratado e adquirido, devido durante a vigência do contrato de trabalho e no pós-aposentadoria.

Improcedente em 1ª Instância, ao argumento principal de que estava em risco a sobrevivência do plano, em razão dos sucessivos déficits, situação que seria imprevisível quando o plano foi criado, o que justificaria a alteração contratual agora.

**Posição em 10.04.2022: TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por manter a sentença de improcedência anteriormente proferida. Contra este acórdão interpusemos recurso visando o julgamento do processo pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).**

## 9. 0000911-53.2020.5.10.0019 – “AÇÃO COLETIVA DE ASSÉDIO”

**Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AMRR, AP e TM.**

Ajuizada em 22.10.2020. Pretende o pagamento de indenização por danos morais coletivos e a cessação da prática de assédio moral coletivo,

inclusive quanto à negatificação do empregado, em lista interna, em razão de existência de ações judiciais contra a Caixa.

Em 1ª Instância o juiz determinou a manutenção apenas da AGECEF DF no polo ativo da ação e julgou extinto sem julgamento de mérito quanto às demais AGECEFs. Esse assunto será objeto de análise de possível recurso em momento oportuno.

**Posição em 10.04.2022: aguarda realização de audiência de instrução presencial designada para dia 25.10.2022.**

**10. 0001499-21.2020.5.09.0041 – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”**

**Quem participa? AGECEF PR e SC.**

Ajuizada em 29.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em 1ª Instância improcedente o mérito e quanto à AGECEF PR extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por entender a existência de irregularidades entre o que prevê o estatuto e como foi realizada a assembleia. Contra esta sentença ambas as partes interpuseram recurso.

**Posição em 10.04.2022: Aguarda julgamento dos recursos de ambas as partes no TRT (Tribunal Regional do Trabalho).**

**11. 0010774-19.2020.5.03.0022 – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”**

**Quem participa? AGECEF BH, SSL, CP, SPI e ES.**

Ajuizada em 28.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Inicialmente fora extinto sem julgamento do mérito, o TRT/3ª analisou e acatou nosso recurso, determinando o retorno do processo à 1ª instância para que fosse julgado o mérito da ação.

Proferida sentença de procedência quanto aos associados residentes no estado de Minas Gerais. Fizemos recurso contra a delimitação territorial. Havendo definição no Tribunal acerca das pessoas abrangidas nessa ação, informaremos para que possamos avaliar a necessidade de ajuizamento das ações separadamente, nos respectivos Tribunais Regionais.

**Atualização em 10.04.2022: aguarda análise de nosso recurso pela Presidência do TRT.**

**12. 0000919-33.2020.5.10.0018 – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”**

**Quem participa? AGECEF DF, GO, MS, MT e PA.**

Ajuizada em 30.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em 1ª Instância processo foi extinto sem julgamento do mérito. Em 2ª Instância os desembargadores entenderam pela improcedência do pedido.

**Posição em 10.04.2022: processo remetido ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda julgamento, ainda sem data para tanto.**

**13. 0000754-52.2020.5.20.0003 – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”**

**Quem participa? AGECEF SE, AL, BA, IBA, PB, PE, PI e RN.**

Ajuizada em 29.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Proferida sentença de procedência parcial. Contra esta decisão ambas as partes interpuseram recurso.

**Posição em 10.04.2022: processo remetido ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), onde aguarda julgamento, ainda sem data para tanto.**

14. **0010201-61.2022.5.03.0005** – “AÇÃO COLETIVA DO ATS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

**Quem participa? AGECEF CE, RJ, RS, SP e TM.**

Ajuizada em 21.03.2022. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

**Posição em 10.04.2022: aguarda realização de audiência inicial designada para 27.04.2022.**

15. **1067515-54.2020.4.01.3400** – “AÇÃO COLETIVA DE TÁBUA BIOMÉTRICA”

**Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AMRR, AP, CE, MA, RJ, RS, SP, TM, TO.**

Ajuizada em 01.12.2020. Pretende a condenação da Caixa ao ressarcimento à FUNCEF pelo aporte que a FUNCEF fez para regularizar a defasagem das premissas atuarias dos regulamentos (apenas REG-REPLAN saldado, não saldado e REB). Visa a diminuição do equacionamento para os beneficiários do REG-REPLAN saldado e não saldado. Para os beneficiários do REB visa a majoração de seu benefício.

Indeferido pedido de gratuidade de justiça.

**Posição em 10.04.2022: aguarda manifestação do juiz acerca do pedido de reconsideração quanto à gratuidade de justiça e julgamento de recurso em 2ª Instância sobre o mesmo tema.**

16. **1089329-88.2021.4.01.3400** – “AÇÃO COLETIVA TRIBUTÁRIA DO EQUACIONAMENTO - BITRIBUTAÇÃO”

**Quem participa? AGECEF DF, BA, IBA, BH, TM, SSL MG, CE, CP, SP, ES, MS, PA, PB, PE, PI, PR, SE, SC, RJ e RS**

Ajuizada em 17.12.2021. Indeferido pedido de gratuidade de justiça.

**Posição em 10.04.2022: aguarda manifestação do juiz acerca do pedido de reconsideração quanto à gratuidade de justiça e julgamento de recurso em 2ª Instância sobre o mesmo tema.**